



Mensagem nº 065-GP/2022

Em, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal, para atender a **"Aquisição de Blocos para Pavimentação"**.

Salientamos que a referida proposição é oriunda de Emenda Parlamentar da **Deputada Federal "MARIANA CARVALHO"**.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

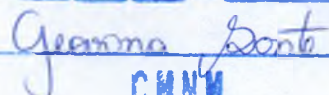
Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARGÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 13/06/22 às 15:38 hrs.


C.M.N.M



PROJETO DE LEI Nº 065-GP/2022

Em, 13 de junho de 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal, para atender a **“Aquisição de Blocos para Pavimentação”**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Recurso	XXXX	02.16.00	15.451.0005.1356	4.4.90.30.00	0.1.632.0000	1.300.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 13 de junho de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal